



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 03 p6 179
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 039/19

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor de Português	2	20

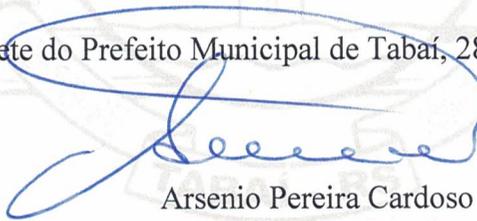
§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010, alterada pela lei 1.522/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de maio de 2019.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidor para o cargo de Professor de Português, em substituição ao servidor efetivo **Sr. Arsenio Pereira Cardoso**, o qual foi desligado na data de 23 de dezembro de 2014, em face de aposentadoria pelo INSS.

Ocorre que o referido servidor ingressou com ação de reintegração de cargo, processo nº. 071/1.18.0001343-3 da primeira vara judicial de Taquari-RS, com real possibilidade de obter êxito e retornar às suas funções, de acordo com a maciça jurisprudência.

Ressalta-se também que mesmo diante do retorno judicial do servidor, considerando que o mesmo exerce cargo eletivo perante essa municipalidade, permaneceria a necessidade de contratação emergencial pela substituição do professor de Português, até final do mandato de Prefeito municipal, evitando a falta de profissional em sala de aula.

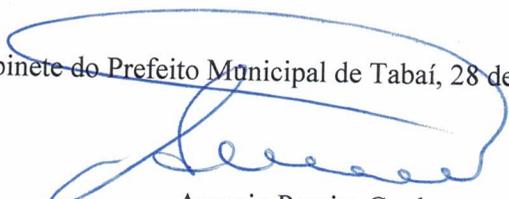
Oportuno referir que o Município de Tabai nomeou recentemente dois servidores para o cargo de Professor de Português, diante de real necessidade; contudo, pela justificativa acima, inviável mais uma nomeação sendo que há evidente possibilidade do servidor aposentado retornar ao cargo através de decisão judicial.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Para realizar a contratação de que trata esta lei será utilizado primeiramente a lista de classificados no concurso público vigente, se não houver interesse dos candidatos aptos utilizar-se-á o Processo Seletivo Simplificado.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de maio de 2019.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9290

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"